



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 465/2008

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS CONSOLIDADOS COM ILUSTRAÇÃO FOTOGRÁFICA DA EVOLUÇÃO DA OBRA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

11/12/2008

Data de Publicação

17/12/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 839/2008](#) - Aatoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma

25/06/2021

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 606/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI COMPLEMENTAR N.º 465, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996, que instituiu o Código de Obras e Edificações, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 41 – (...)

Parágrafo único – Os responsáveis técnicos pelas edificações, em conjunto com os proprietários, ficam obrigados a fornecer a cada 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do Alvará de Construção, relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução das obras até seu término."

"Art. 76-A – Além das penalidades previstas nesta Lei, os profissionais infratores das disposições da legislação edilícia ficam sujeitos a multas, quando:

- a) apresentarem desenhos em evidente desacordo com o local ou falsearem informações sobre medidas e cotas;*
- b) executarem as obras em desacordo com o projeto aprovado, sem a necessária comunicação à Prefeitura;*
- c) modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações que impeçam a sua adequação à legislação vigente.*

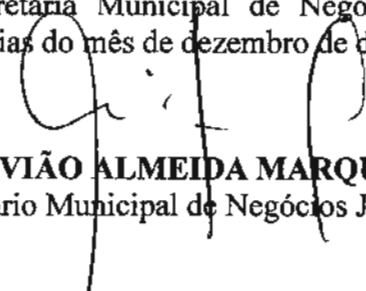
Parágrafo único – Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

"Art. 98 – A expedição do Certificado de Conclusão de Obra e da Licença de Uso não depende de prévia vistoria municipal, podendo a Secretaria Municipal de Obras, se entender necessário, determinar a sua realização a qualquer momento" (NR).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos